



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Município de Gravataí

Cargos:	Atribuições:	Lei de Criação do cargo:
1.3.1. Agente Administrativo II	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.	Lei nº 715/92
1.3.2. Eletrotécnico	Executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, orientação, avaliação e controle de projetos de instalações atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas em geral, tais como coordenação e execução de serviços de instalação de iluminação pública; propor e orientar as modificações dos circuitos elétricos em geral; supervisionar a instalação e a manutenção da iluminação pública e motores elétricos; analisar e orientar os testes de materiais elétricos; fiscalizar a substituição dos equipamentos e materiais; orientar a verificação de circuitos, assim como consertos e montagem de linhas; realizar montagens e manutenção; elaborar e interpretar circuitos e esquemas elétricos; manter contatos com órgãos públicos e particulares; preparar estimativas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários às instalações e manutenção de redes elétricas; executar tarefas afins.	Lei nº 715/92
1.3.3 Engenheiro de Segurança do Trabalho	Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir pareceres, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando atividades, operações e locais insalubres e perigosas; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando por sua observância; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;	Lei nº 2743/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de Criação do cargo:
	elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; propor medidas preventivas no campo da segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões oriundas de acidente, incluídas as doenças do trabalho; informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e às medidas que eliminam ou atenuam tais riscos e que deverão ser tomadas; orientar o empregador visando à eliminação e neutralização das atividades insalubres, perigosas e penosas, proporcionando o bem-estar do trabalhador; participar de seminários, treinamentos, fóruns, congressos e cursos, visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; participar de reuniões, grupos de trabalho e comissões para as quais for designado.	
1.3.4.Engenheiro Civil	Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais.	Lei nº 715/92
1.3.5.Fiscal	Exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo notificações, comunicações e embargos, registrar e comunicar irregularidades relativas à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle do ponto de linhas de transportes coletivos; exercer o controle do ponto de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, realizar diligências necessárias à instrução de processo; apresentar, periodicamente, boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.	Lei nº 715/92
1.3.6.Fiscal de Trânsito	Pesquisar, levantar e tabular dados para elaboração de relatórios diversos; participar do preenchimento de formulários e da elaboração de relatórios; elaborar relatórios de ocorrência do sistema viário e sinalização, preenchendo SMV – solicitação de manutenção e elaborando croquis de localização; promover sinalização de emergência, prestar primeiros socorros às vítimas de trânsito e acionar equipes de socorro quando for o caso; fiscalizar o sistema de transporte e trânsito de acordo com os procedimentos e legislação em vigor e orientar motoristas, usuários e operadores do transporte público e fretado de passageiros; efetuar notificações e autuações relativas a infrações de trânsito, irregularidades de condutores de veículos e operadores do transporte coletivo, táxi, moto-táxi, veículo de tração animal e escolar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações pertinentes; executar planos operacionais, conforme instruções dos técnicos e analistas; elaborar projetos operacionais de menor porte (PÓ), relacionados a implantação, alteração de sinalização, pontos de táxi, moto-táxi, veículo de tração animal e estacionamento escolar; avaliar em campo as condições de fluidez e	Lei nº 2447/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de Criação do cargo:
	segurança no sistema de transporte e trânsito, comunicando à Central de rádio, providenciando desobstruções, remoção de veículos, desvio e sinalização de emergência; divulgar alterações no sistema de transporte e trânsito através da afixação de cartazes e distribuição de material informativo em campo, aos usuários, motorista e/ou operadores; fiscalizar e vistoriar equipamentos e frotas nas garagens das empresas de transporte coletivo, de acordo com ordens de serviço, portarias, determinações e regulamentos; monitorar itinerários, avaliando sinalização, extensão e trafegabilidade, sugerindo alterações e/ou melhorias; realizar viagens a bordo de veículos do transporte coletivo, avaliando o tempo de viagem, itinerário, demanda, evasão e comportamento de operadores; orientar usuários quanto à correta utilização do sistema de estacionamento rotativo e os locais para compra de talões; executar e elaborar planos operacionais de pequeno porte, com base em situações levantadas "in loco"; auxiliar no estudo e desenvolvimento de planos operacionais de maior porte, sob supervisão; efetuar remoção e apreensão de veículos, segundo os procedimentos legais; executar fiscalizações e operações especiais, tipo monitoramento aéreo, blitz, etc; distribuir material e alocar equipe em campo, em auxílio ao técnico responsável; realizar intervenções emergenciais em linhas do transporte coletivo; apurar o cumprimento das especificações de serviços através de software específico e realizar outras tarefas de mesmo nível de complexidade e referenciadas ao cargo.	
1.3.7.Jornalista	Executar trabalhos auxiliares relacionados com empreendimentos artísticos, sócio-culturais, e publicações de interesse do Município; auxiliar na coleta e seleção das matérias a serem divulgadas pelos órgãos de comunicação; colaborar na redação e expedição da correspondência oficial do órgão; manter contatos com grupos artísticos, agências de publicidade, e artes gráficas; executar tarefas atinentes a artes gráficas, como fotoligem de originais, reduções e ampliações, revelação e montagens fotográficas, retocar e montar fotolitos, executar tarefas afins.	Lei nº 715/92
1.3.8.1.Médico Clínico-Geral	Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversos doença, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais, e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento.	Lei nº 715/92
1.3.8.2.Médico Cardiologista		
1.3.8.3.Médico Cirurgião-Geral		
1.3.8.4.Médico Endocrinologista		
1.3.8.5.Médico Fisiatra		
1.3.8.6.Médico Geriatria		
1.3.8.7.Médico Ginecologista		
1.3.8.8.Médico Neurologista		
1.3.8.9.Médico Pneumologista		
1.3.8.10.Médico Psiquiatra		
1.3.8.11.Médico Radiologista		
1.3.8.12.Médico Reumatologista		
1.3.8.13.Médico do Trabalho		
1.3.8.14.Médico Traumatologista		
1.3.8.15.Médico	Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam	Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de Criação do cargo:
Plantonista	classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física do local de Pronto Atendimento; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; obedecer ao Código de Ética Médica.	2745/07
1.3.9.Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc...; eventualmente operar rádio transceptor; executar tarefas afins.	Lei nº 715/92
1.3.10.Técnico em Contabilidade	Estudo, fiscalização, orientação e superintendência de atividades fazendárias em geral, que envolvam matéria econômica de natureza complexa, tais como: supervisionar os serviços fazendários do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; auxiliar no planejamento de modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do Município; auxiliar na realização da análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; auxiliar na organização da proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; executar tarefas afins.	Lei nº 715/92
1.3.11.Zelador	Zelar pela boa aparência de próprios Municipais, a fim de proporcionar bem-estar a todos. Realizar pequenos reparos hidráulicos, elétricos, de marcenaria no pátio e prédios municipais, solicitando com a devida antecedência o material necessário para a realização destas atividades. Responsabilizar-se por todo o movimento relacionado com o acesso aos próprios municipais. Manter contato com todos os serviços pertinentes a sua função a fim de prestar informações precisas. Auxiliar no carregamento, descarregamento e arrumação de volumes. Prestar serviços externos para os quais for solicitado, bem como zelar pela conservação do patrimônio municipal, levando ao conhecimento da direção as irregularidades encontradas, zelar pela conservação das praças e pátios dos próprios municipais preparando canteiros, fazendo campina, aparando grama, cuidar do aspecto orçamental da mesma, executar tarefas afins.	Lei nº 715/92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAG - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gravataí:

Cargos:	Atribuições:	Lei de Criação do cargo:
1.4.1.1.Assistente Social	Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatas a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais.	Lei nº 2183/04
1.4.1.2.Médico do Trabalho	Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar o tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; efetuar perícias médicas e firmar laudos de exame médico-pericial sobre capacitação para o trabalho; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento.	Lei nº 1140/97

FUNDARC - Fundação Municipal de Arte e Cultura:

Cargos:	Atribuições:	Lei de criação do cargo:
1.4.2.1.Administrador	Planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de Recursos Humanos, Financeira, Marketing, Produção, Análise de Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa; pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional da Fundação; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados,	Lei nº 3018/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de criação do cargo:
	propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; planejar e realizar entrevista para o ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
1.4.2.2. Agente Administrativo I	Datilografar e digitar correspondências, informação, relatórios e outros expedientes, incluindo redação própria para assuntos simples e padronizados; Datilografar e digitar quadros, tabelas, mapas estatísticos e outros trabalhos cuja disposição de dados exija harmonia; Datilografar folhas de pagamento, modelos, fórmulas, Projetos de Lei, decretos, contratos e outros documentos; Datilografar e digitar trabalhos em extenso; Fazer revisão datilográfica e digitalizada; Arquivar cópias de trabalhos realizados; Zelar pela limpeza e conservação das máquinas em uso; Operar com máquinas datilográficas elétricas; conhecimentos; Executar outras tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.3. Agente Administrativo II	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto relacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem licitação; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar atividades de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.4. Arquivista	Profissional encarregado de organizar, selecionar e acondicionar documentos de acordo com a tabela periódica própria de arquivos, e tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.5. Auxiliar de Manutenção	Realizar a manutenção de 1º escalão na rede hidráulica; reparar vazamentos, trocar torneiras, revisar caixas d'água, descargas, registros, realizar manutenção de 1º escalão na rede elétrica; trocar tomadas, lâmpadas, disjuntores, outras atividades inerentes a função, bem como atividades afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.6. Auxiliar de Serviços Gerais	Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; executar tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.7. Bibliotecário	Serviços de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de	Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de criação do cargo:
	comunicação, arquivos e tramitação de documentos na Biblioteca Municipal, compreendendo, em especial, as seguintes atividades: organizar os sistemas de arquivos de documentos, de modo a possibilitar sua consulta; planejar, sugerir e implantar sistemas de comunicação na Biblioteca, de modo a possibilitar efetivo controle na tramitação de documentos; efetuar serviços de microfilmagem de documentos, com vista à sua perenização; atender às consultas dos diversos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional relacionados à localização de documentos; organizar arquivo e documentos, fichas periódicas e formulários de controle administrativo; executar outras atividades correlatas.	3018/10
1.4.2.8.Contador	Planejar e executar as tarefas técnicas de contabilidade, tais como: supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis da autarquia; elaborar análises contábeis da situação financeira econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade, orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; prestar ao Tribunal de Contas do Estado e demais entes fiscalizadores informações acerca da situação contábil do órgão; elaborar a Tomada de Contas anual; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial do órgão; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.9.Historiador	Pesquisar história do município, identificar bens moveis e imóveis que sirvam como patrimônio cultural do município, realizar o encaminhamento de inventários e possíveis tombamentos, pesquisar as origens do município, seus habitantes, famílias tradicionais, logradouros e todos os aspectos que envolvam o desenvolvimento sócio econômico da cidade, participar de seminários, conferências encontros sobre assuntos que digam respeito à qualificação do trabalho além de outras tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.10.Historiador I	Recepcionar os visitantes do museu prestando-lhes informações bem como promover a interação entre o museu e a rede de ensino promovendo vistas de alunos, os acompanhado e, utilizando das pesquisas e dos objetos do acervo lhes transmitir e esclarecer os aspectos históricos, ministrar palestras, participar de seminários, conferências encontros sobre assuntos que digam respeito à qualificação do trabalho e outras tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.11.Procurador Jurídico	Estudar assuntos de natureza jurídico-administrativa; Representar a Fundarc nos atos compreendidos nos limites de sua atribuição; Representar a Fundarc em todos os juízos e instâncias nas ações e feitos relacionados com as atividades do ente público; Exercer funções de consultoria e assessoria relacionadas com as atividades do ente público; atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Diretor Jurídico da Fundarc, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Presidente e Diretores da Fundarc, bem como, Secretários Municipais e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente e Diretores da Fundarc, emitindo parecer, quando municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização, estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações, em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos, portarias; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre	Lei nº 3018/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de criação do cargo:
	assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria do Município, presidir, sempre que possível aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado, relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas diversas áreas da fundação, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.	
1.4.2.12.Sociólogo	Planejar e executar pesquisas sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias no âmbito municipal, bem como implantar programas no campo sociológico; promover estudos, pesquisas e análises no campo sociológico; realizar estudos tendentes à identificação dos fenômenos sociais e comunitários; colaborar na elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, fornecendo dados para o estabelecimento de prioridades; identificar costumes e hábitos da população com vistas à elaboração de projetos de áreas de lazer e recreação; planejar, orientar e executar pesquisas na área de preservação do meio ambiente; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos com a finalidade de diagnosticar necessidades nas áreas básicas de saúde, habitação, educação, trabalho, comunicação, promoção social e outros; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; manter o sigilo e ética profissional; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	Lei nº 3018/10
1.4.2.13.Técnico em Contabilidade	Estudo, fiscalização, orientação e superintendência de atividades fazendárias em geral, que envolvam matéria econômica de natureza complexa, tais como: supervisionar os serviços fazendários da Fundação; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; auxiliar no planejamento de modelos e fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade, orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens da Fundação; auxiliar na organização da proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos ou prestada por entidades conveniadas; Fazer levantamento de balanços e cálculos operacionais; Organizar planos de contas; Fazer exames de caixas e bancos, avaliações de débito e crédito, prestação, acertos e ajustes de contas em geral; Elaborar orçamentos de caixas; Conferir extratos de contas de qualquer natureza ou tipo de contabilidade; Fazer cálculos de reservas de fundo e provisões de avaliações, depreciações e amortizações; Fazer encerramento de contabilidade; Fazer contabilidade seccional das repartições; Executar outras tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.14.Técnico em Informática	Dar suporte técnico aos setores da Fundarc, remanejando equipamentos, instalando e reinstalando softwares; Fazer backup's diários e periódicos dos códigos-fonte e das estruturas de bancos de dados dos sistemas gerenciados pela área de informática; Manter atualizada diariamente as planilhas das tarefas efetuadas no setor; Realizar a manutenção preventiva e corretiva de micros e demais componentes. Administração e manutenção dos laboratórios de Informática da Fundarc, bem como dos recursos computacionais neles existentes; Orientar compras de suprimentos para a manutenção dos equipamentos; Participar diretamente no desenvolvimento de sistemas e aplicativos; Dar suporte físico e lógico à implantação e manutenção da rede; Dar treinamento a usuários dos softwares instalados e informática básica; Efetuar os levantamentos de dados e estudos de viabilidade para definir objetivos, estabelecer requisitos e definir diretrizes para os projetos de sistemas; Desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação; Participar de programas gerais de informática do Núcleo; Documentar o sistema e dar treinamento aos usuários; Realizar manutenções dos sistemas e programas implantados; Acompanhar a implantação de sistemas realizados por pessoal externo; Administrar e	Lei nº 3018/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Cargos:	Atribuições:	Lei de criação do cargo:
	realizar manutenção nos sistemas de informação; Apresentação do relatório semestral de atendimentos (número, tipo de atendimento, bem como tempo médio entre chamadas e atendimentos e funcionários envolvidos); Produção e distribuição de documentação e informações inerentes às aplicações da área; Seguir as normas e procedimentos técnicos definidos pelas instâncias superiores da administração. Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio da PMG; analisar e elaborar laudos técnicos das condições e orientar a equipe de trabalho no levantamento de informações, testes e modificações nos sistemas; estabelecer contatos com áreas usuárias para definição de novos projetos nos sistemas existentes; apoiar e orientar os analistas e programadores em suas tarefas; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.	
1.4.2.15. Técnico Superior de Artes Visuais	Desenvolver atividades ligadas à criação e execução de obras visuais bidimensionais (desenhos, gravuras e impressões gráficas), tridimensionais (esculturas, cerâmicas e objetos) e digitais (ilustrações e gráficos), visando efeitos estéticos e funcionais. Monitora projetos e atividades em ateliês e oficinas de arte, planejar, organizar, coordenar e executar o ensino de Artes Visuais; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas dos alunos; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo aos alunos ensinamentos do uso dos diversos materiais de artes visuais; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas na área das artes em geral; preparar e apresentar exposições patrocinadas pela Fundação ou Município e representá-lo em outras; participar de simpósios, congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas na área das artes em geral; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.16. Técnico Superior em Artes Cênicas	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artes plásticas; executar outras atividades pertinentes às artes em geral; coordenar e executar o ensino de artes plásticas; orientar e estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais de artes plásticas; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas na área das artes em geral; preparar e apresentar exposições patrocinadas pelo Município e representá-lo em outras; participar de simpósios; congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas na área das artes em geral; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.	Lei nº 3018/10
1.4.2.17. Técnico Superior Literário	Coordenar o departamento literário, realizar atividades de fomento a leitura com a realização de oficinas, incentivar a criação literária e a edição de livros, promover jornadas literárias e de integração cultural, incentivar e resgatar os talentos locais em parceria com a comunidade civil organizada, pesquisar e divulgar a produção literária, artística e cultural da cidade.	Lei nº 3018/10
1.4.2.18. Técnico Superior Musical	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais de musica; cuidado e conservação dos materiais de trabalho; realizar pesquisas na área de música; dirigir atividade da Banda Municipal e Coral Municipal; testar e afinar instrumentos musicais; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; executar tarefas afins.	Lei nº 3018/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

1.4.2.19.Técnico Superior Musical I	Estimular a cultura e a arte através da música, coordenar atividades, realizar oficinas, incentivar a criação musical, promover eventos de divulgação e integração musical, incentivar e resgatar os talentos locais em conjunto com a sociedade civil organizada, pesquisar e divulgar a produção musical, buscar parceria com a rede escolar do município. Atuar em espaços não formais de ensino da música, bem como junto a empresas e instituições que desenvolvam projetos de educação e atividades musicais tais como musicalização, ensino de instrumento, formação de corais e de grupos instrumentais, musicoterapia.	Lei nº 3018/10
-------------------------------------	---	----------------